



# Câmara Municipal de São Paulo

|                         |       |          |
|-------------------------|-------|----------|
| Folha n.º               | 3     | de pros. |
| n.º                     | 4398  | de 1960  |
| O fracionado            | M. M. |          |
| MARIA FERREIRA ANGELINI |       |          |
| Auxiliar - Legislativo  |       |          |

JUSTIFICATIVA: Considerando que compete - ao Município, dentro de seu espaço territorial, regular os serviços públicos que lhe sejam próprios ou peculiares, de modo geral entendidos todos aqueles que interessam propriamente a vida urbana, relativos ao conforto e as necessidades da população, que deve encontrar nas autoridades locais e nos serviços a seu cargo os meios de serem satisfeitos, nos expressos - termos do art. 28 da Constituição Federal, do art. 71 II da Constituição do Estado e do art. 16 da Lei Orgânica dos Municípios;

Considerando que, nessas condições, cabe a Câmara Municipal legislar acerca da localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como sobre o uso das áreas urbanas e a utilização dos logradouros públicos nos limites municipais, bem como no que tange ao serviço de transporte de passageiros e cargas, de modo a possibilitar ao executivo a concessão de licenças, cassação delas e de alvaras dos que se tornem danosos à saúde, à higiene, ao sossego, ao bem estar e à segurança públicas e o fechamento dos que funcionarem sem licença ou depois da cassação desta; (art. 32 c/c o art. 16 da Lei Orgânica dos Municípios);

Considerando que o crescimento contínuo - da cidade tem acarretado o aumento desmesurado do movimento de veículos, notadamente nas principais arterias, causando notorias dificuldades ao tráfego urbano e suscitando graves problemas às autoridades públicas;

Considerando que, pelos mesmo motivos, tem aumentado e continua aumentando enormemente o número de linhas interestaduais e intermunicipais de veículos de transporte coletivo, principalmente de ônibus, acarretando o estabelecimento de pontos iniciais e



# Câmara Municipal de São Paulo

|                  |      |         |
|------------------|------|---------|
| Ordem do Dia n.º | 4    | de pro. |
| n.º              | 4398 | de 1960 |
| O.º              | A.º  |         |

MARY FERREIRA ANGELINI  
Auxiliar - Legislativo

terminais, estações ou depósitos de passageiros e respectivas bagagens, instalados em lojas ou armazens comuns, nas vias centrais, com operações diurnas e noturnas de embarque e desembarque, carga e descarga, nos próprios logradouros públicos;

Considerando que deve ser evitado e pelo menos diminuído o fluxo continuado de veículos de grande porte, sua movimentação e manobras na zona central da cidade, já de si bastante onerada pelas indispensáveis contingências do transporte urbano;

Considerando que a movimentação dos interessados que buscam alcançar os pontos iniciais e terminais, estações, ou depósitos de passageiros das linhas interestaduais e intermunicipais, prejudica ainda mais as condições normais do tráfego, nas vias centrais, pela acumulação de todos os meios de transporte urbano, maximé nas horas de maior movimento;

Considerando ainda a necessidade de preservar-se, na medida do possível, quanto menos na zona central da cidade, bastante sobrecarregada, a proliferação de gases, fumaças, odores, ruídos, inevitavelmente ocasionados nas condições vigentes, bem como preservar-se a respectiva pavimentação das deteriorações anormais, provenientes do estacionamento e, manobras reiteradas e permanentemente nos mesmos lugares, com a formação de filas ou "mangueiras" de ônibus nas imediações desses pontos, estações ou depósitos de passageiros e bagagens a espera de sua vez de encostamento, ou entreabastecimento, evitando-se, outrossim, o revestimento e acúmulo de óleos, graxas, lubrificantes e combustíveis que, além de variados detritos, se formam e sedimentam-se nos leitos das arterias centrais onde tais pontos, estações ou depósitos de passageiros existem, em detrimento da higiene e limpeza da cidade ---



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 de pros.  
n.º 4398 de 19 00  
O Secretário

MARIA FERREIRA ANGÉLINI  
Auxiliar - Legislativo

propiciando até mesmo acidentes graves;

Considerando que a situação atual, assim-exposta, causa não só incômodos e dificuldades, como-também também danos e prejuízos, tanto ao Poder Público, como à população em geral, tendendo a agravar-se, dia a dia.